

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 79 (seção 1)
Data	27/4/2005 Pg. 109
Class.	505 00 209

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001.001617/2005-81, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri/PA, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação. Art. 2º O Conselho Consultivo da FLONA Tapirapé-Aquiri é composto por um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e por representantes das seguintes instituições:

- I - Universidade Federal do Pará - UFPA;
 - II - Secretaria de Agricultura do estado do Pará - SAGRI;
 - III - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
 - IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá - SEMMA;
 - V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Félix do Xingu - SEMATUR;
 - VI - Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS;
 - VII - Casa da Cultura de Marabá;
 - VIII - Núcleo Arqueológico de Marabá - NAM;
 - IX - Grupo Espeleológico de Marabá - GEM;
 - X - Organização Não Governamental SOS Xingu;
 - XI - Sociedade dos Orquidófilos de Marabá - SOM;
 - XII - Fundação Zoobotânica de Marabá - FZM;
 - XIII - Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR;
 - XIV - Associação dos Moradores do Projeto de Assentamento Antares - Comunidade de Lindoeste, na condição de titular e Associação de Moradores de Lindoeste - ASMOL, como suplente;
 - XV - Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular - CEPASP;
 - XVI - Associação dos Produtores Rurais da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - APROAPA;
 - XVII - Grupo de Apoio a Agricultura Familiar de Fronteira - GRAAL/ Laboratório Sócio-agronômico do Tocantins - LASAT;
 - XVIII - Salobo Metais S/A na condição de titular e Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, como suplente;
- Parágrafo único. O Chefe da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá
- Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

INSTITUTO
Documentação

Doc. Nº 79 (seção 1)

Data 27/4/2005 Pg 109

Class.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Presidente, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22/04/2005, seção I, página nº 67, que onde se lê: Portaria nº 20, de 12.04.05 leia-se, Portaria Nº 21, de 22/04/05

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.N. nº 76 / (Seção 1)
Data	22/4/2005 Pg 07
Class.	505 00 209

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001.001617/2005-81, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri/PA, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação. Art. 2º O Conselho Consultivo da FLONA Tapirapé-Aquiri é composto por um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e por representantes das seguintes instituições:

- I - Universidade Federal do Pará - UFPA;
- II - Secretaria de Agricultura do estado do Pará - SAGRI;
- III - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá - SEMMA;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Félix do Xingu - SEMATUR;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS;
- VII - Casa da Cultura de Marabá;
- VIII - Núcleo Arqueológico de Marabá - NAM;
- IX - Grupo Espeleológico de Marabá - GEM;
- X - Organização Não Governamental SOS Xingu;
- XI - Sociedade dos Orquidófilos de Marabá - SOM;
- XII - Fundação Zoobotânica de Marabá - FZM;
- XIII - Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR;
- XIV - Associação dos Moradores do Projeto de Assentamento Antares - Comunidade de Lindoeste, na condição de titular e Associação de Moradores de Lindoeste - ASMOL, como suplente;
- XV - Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular - CEPASP;
- XVI - Associação dos Produtores Rurais da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - APROAPA;
- XVII - Grupo de Apoio a Agricultura Familiar de Fronteira - GRAAL/ Laboratório Sócio-agronômico do Tocantins - LASAT;
- XVIII - Salobo Metais S/A na condição de titular e Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, como suplente;

Parágrafo único. O Chefe da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS